



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 127/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 127/2018

Projeto de Lei nº 90/2018
Concede revisão salarial dos servidores do Poder
Legislativo

Autor: Mesa Diretora da Câmara
Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 90/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que concede revisão salarial dos servidores do Poder Legislativo.

Em justificativa a Mesa Diretora que a propositura tem objetivo conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal: “X - a remuneração dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

No período acumulado dos últimos 12 meses foi verificada a variação de 1,56%. Por isso adota-se o presente índice para concessão de revisão dos vencimentos dos servidores.

A revisão anual é forma de recomposição da perda causada pela inflação.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 11 de junho de 2018, com publicação da sua ementa na data de 9 de junho de 2018, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 127/2018 fls. 2/2

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 90/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 2018.



Franksmar Messias Barboza
Relator / Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro

Gervásio Batista Pozza
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro